

Advogado pode ter honorários penhorados para pagar dívidas trabalhistas

06/12/2024

A 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho autorizou a penhora de parte dos valores recebidos a título de honorários de sucumbência por um advogado de Rio Verde (GO) para garantir o pagamento da **dívida trabalhista** de seu escritório com uma assistente jurídica. A restrição deve respeitar o limite de 50% dos rendimentos líquidos, preservando, ao menos, um salário mínimo para a subsistência do devedor.

Na ação trabalhista, o advogado e a ex-empregada fizeram um acordo pelo qual ele pagaria R\$ 10 mil em 13 parcelas, de setembro de 2022 a outubro de 2023. Em janeiro de 2023, porém, a assistente jurídica informou que os pagamentos deixaram de ser feitos e pediu a penhora de bens para garantir seu crédito, levando o juiz a mandar bloquear valores de contas do advogado.

Este, então, recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), alegando que o valor bloqueado dizia respeito à remuneração recebida a título de honorários advocatícios sucumbenciais (parcela devida pela parte perdedora de uma ação ao advogado da parte vencedora) e tinha natureza alimentar. Por isso, não poderia ser penhorado.

O TRT acolheu o recurso e suspendeu a penhora por considerar que os honorários sucumbenciais são impenhoráveis, a não ser que ultrapasassem 50 salários mínimos mensais ([artigo 833 do CPC](#)).

Créditos trabalhistas têm prioridade

No entanto, o relator do recurso da trabalhadora, ministro Amaury Rodrigues, explicou que, desde o Código de Processo Civil de 2015, o TST passou a admitir a penhora de salário e proventos de aposentadoria, desde que limitada a 50% dos ganhos líquidos da parte executada, para pagamento de prestações alimentícias — o que abrange os créditos trabalhistas típicos.

Segundo o relator, o caso não diz respeito à execução de honorários sucumbenciais mediante penhora de crédito alimentar. “Ao contrário, invoca-se a natureza alimentar dos honorários advocatícios para sustentar sua impenhorabilidade, o que contraria a jurisprudência do TST”, ressaltou, lembrando que a natureza alimentar dos créditos trabalhistas justifica sua prioridade no pagamento. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de comunicação do TST.*

RR 0010858-77.2022.5.18.0104

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-06/advogado-pode-ter-honorarios-penhorados-para-pagar-dividas-trabalhistas/>

